

ANEXO 6.

COTA DE SOLIDARIEDADE

PROPOSTA.

Não obstante o gatilho de incidência da cota de solidariedade seja de 20.000m² de área construída computável, a previsão de que o percentual de 10% destinado à produção de HIS seja limitado a 10.000m² (dez mil metros quadrados) de área construída computável, ainda que o empreendimento tenha área construída computável superior.

JUSTIFICATIVA.

A limitação da incidência da cota à área de 10.000m² de área construída computável, ainda que o empreendimento tenha área superior, é uma medida importante para a retomada de grandes empreendimentos, após a crise gerada pela pandemia da COVID-19.

TEMÁTICA NA REVISÃO DO PDE: INSTRUMENTO DE POLÍTICA URBANA.

Redação original: Lei Municipal 16.050/14.

Art. 112. Os empreendimentos com área construída computável superior a 20.000m² (vinte mil metros quadrados) ficam obrigados a destinar 10% (dez por cento) da área construída computável para Habitação de Interesse Social, voltada a atender famílias com renda até 6 (seis) salários-mínimos, de acordo com regulamentação definida nesta lei.

§ 1º A área construída destinada à Habitação de Interesse Social no empreendimento referido no “caput” desse artigo será considerada não computável.

Proposta de alteração legislativa: Lei Municipal 16.050/14.

Art. 112. (...)

§1º A-Para efeito do cálculo previsto no caput, o percentual de 10% (dez por cento) da área construída computável, destinado à produção de HIS, será limitado à área computável de até 10.000 m² (dez mil metros quadrados), mesmo que o empreendimento tenha área construída computável superior.